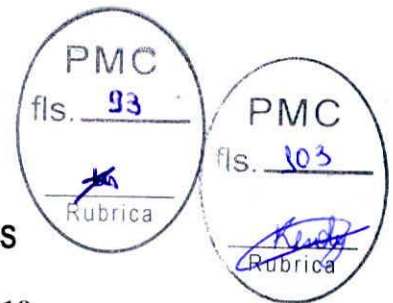




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

*1º Aditivo ao Contrato nº 04/2019, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS e, do outro, a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A.*

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, com sua sede administrativa localizada à Praça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato, representada pelo senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Acirole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0001-59, localizado na Av. Juscelino Kubitschek 1830, 3º andar Torre I, Chac Itaim São Paulo/SP, neste ato, representada pelos senhores **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, Diretor, portador do CPF 784.999.921-53, e RG 778.096 SSP/MS e **ANTÔNIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Superintendente Comercial, portador do CPF 032.478.949-18, e RG 7.774.170-4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/2003 e suas alterações que disciplina a licitação e contrato na administração pública.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar as cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)** e **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)** do Contrato nº 04/2019.

**CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor unitário a ser aditado passa de **R\$ 73,76** (setenta e três reais e setenta e seis centavos), para **R\$ 75,64** (setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atendendo assim a variação do INPC - 2,5546%.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo a ser aditado ao contrato nº. 04/2019 será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:**

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços o valor estimado mensal de **R\$ 22.692,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e dois reais)**, totalizando o valor anual estimado em **R\$ 272.304,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quatro reais).**”





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

PMC  
fls. 94  
Rubrica

PMC  
fls. 104  
Rubrica

A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços o valor estimado mensal de **R\$ 22.692,00 (vinte e dois mil seiscientos e noventa e dois reais)**, totalizando o valor anual estimado em **R\$ 272.304,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quatro reais).**”

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VL.UNITÁRIO RS	VL. MENSAL
01	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	Toneladas	300	<b>R\$ 75,64</b>	R\$ 22.692,00
<b>PREÇO TOTAL: R\$ 272.304,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e quatro reais).</b>					

**“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

Este aditivo entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.”

**CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Carmópolis/SE, 17 de janeiro de 2020.

**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ESTRE AMBIENTAL S/A**  
Antônio Carlos Leonel de Carvalho  
**CONTRATADO**

**ESTRE AMBIENTAL S/A**  
Alexandre Ferreira Bueno  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

David de Jesus dos Santos CPF 027.298.625-95

Kinely Anderson dos Santos Bisba CPF 068.806.185-02